



CONVITE À APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 14/2026
“SERVIÇOS DE CONSULTORIA - CONSULTOR INDIVIDUAL”

Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina – Brasil. Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – PROFISCO II SC. Contrato de Empréstimo Nº 5752/OC-BR. Processo SEA 21919/2025.

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.310/0001-56, com sede no Centro Administrativo do Governo, sito na Rodovia SC 401, km 15, 4.600, Saco Grande II, Florianópolis/SC, mediante a Comissão de Contratação designada pela Portaria SEF/SEA nº 772/2025, **CONVIDA** os profissionais interessados a manifestarem interesse no processo seletivo para **contratação de consultor individual para elaborar a documentação necessária com vistas a subsidiar o processo de diagnóstico, elaboração, execução e ferramentas de acompanhamento de uma política de compras sustentáveis para o Governo do Estado de Santa Catarina**, conforme diretrizes das políticas para seleção e contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID descritas neste instrumento.

O presente convite encontra-se disponível na íntegra nos sites listados a seguir:

<https://www.sef.sc.gov.br/transparencias/profisco>

<https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/editais-profisco>

(clique em “exibir mais” e em “editais profisco”)

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Certificado de Elegibilidade e Integridade
Anexo III – Minuta de Contrato
Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Nacionalidade e de Incompatibilidade e Conflito de Interesse

1. DOS REQUISITOS

a) NACIONALIDADE:

Somente poderão ser contratados consultores originários de Países Membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. No caso de consultores estrangeiros, a comprovação se fará através do passaporte ou outro documento oficial de identidade.

a.1) Em relação ao idioma, **o CI deverá ter fluência na língua portuguesa.**

b) INCOMPATIBILIDADE E CONFLITO DE INTERESSES:



O Proponente não poderá estar ligado a qualquer atividade ou situação cujos objetivos possam criar conflitos de interesse ou prejudicar a isenção de seu desempenho profissional, conforme cláusulas estabelecidas nas Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, Documento GN-2350-15 e no Contrato de Empréstimo 5752/OC-BR.

Neste contexto, conforme cláusulas de elegibilidade, incompatibilidade e de conflito de interesses relacionadas nas **Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, Documento GN- 2350-15 e no Contrato de Empréstimo 5752/OC-BR (Práticas Proibidas, Capítulo IX, Artigo 9.01), é vedada a contratação de Funcionários do Quadro Permanente ou Temporário do Governo do Estado Santa Catarina, Servidores Públicos Federais, Estaduais ou Municipais e Funcionários em Cargo Comissionado dos Serviços Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, à exceção daqueles que (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não estiverem sendo contratados imediatamente antes de entrar em licença, (iii) são professores universitários ou cientistas de pesquisas que não possuam contrato de trabalho por dedicação exclusiva e (iv) sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses conforme disposições das Políticas de Aquisições do BID. Considera-se ainda como condição de vedação à contratação de consultores, aqueles Servidores ou Funcionários que já houverem pertencido ao quadro permanente ou temporário do Governo do Estado de Santa Catarina ou de Entidades Beneficiárias dos serviços a serem contratados até seis meses de um dos seguintes termos: data de apresentação do pedido de empréstimo ao BID ou data do processo de abertura desta seleção.

c) PERFIL PROFISSIONAL MÍNIMO DO CONSULTOR:

c.1) Formação acadêmica: Graduação em curso de nível superior em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e Especialização (Especialização e/ou MBA e/ou Mestrado e/ou Doutorado em Gestão de Compras Sustentáveis e/ou Gestão de Logística Sustentável e/ou Gestão Ambiental e/ou Direito Ambiental);

c.2) Experiência profissional: Experiência mínima de 02 (dois) anos em Gestão de Compras Sustentáveis e/ou Gestão de Logística Sustentável e/ou Gestão Ambiental e/ou Direito Ambiental.

i) As comprovações da formação acadêmica deverão ser apresentadas por meio de diploma devidamente registrado, emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

ii) As experiências profissionais declaradas deverão ser comprovadas mediante registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social, atos de nomeação ou designação publicados em Diário Oficial, atestados de capacidade técnica emitidos por órgão ou chefia competente, contratos de prestação de serviços ou por outros documentos idôneos que confirmem, de forma inequívoca, o vínculo e o período de atuação profissional informado.

2. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DO CONSULTOR

Os candidatos qualificados que atenderem os requisitos de qualificação estabelecidos no item 1 deste Convite serão submetidos à atribuição de pontuação classificatória, obedecidos os



Critérios de Pontuação indicados na **TABELA DE ANÁLISE CURRICULAR E DE DOCUMENTOS** constante do Anexo I - Termo de referência.

Observações:

- a especialização a ser pontuada será aquela em lato sensu ou stricto sensu;
- a experiência profissional a ser pontuada será aquela indicada no currículo do Consultor;
- no item N2 – Experiência Profissional, as experiências profissionais ocorridas em períodos simultâneos serão enquadradas naquela categoria com a maior pontuação, não sendo possível acumular pontos de diferentes categorias quando as experiências ocorrerem simultaneamente;
- a Comissão Técnica de Avaliação poderá realizar as diligências que achar necessárias para comprovar as qualificações e experiência dos consultores.

Ocorrendo empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- maior pontuação no critério de Experiência Profissional (item C da Tabela de Análise Curricular e de Documentos);
- maior pontuação referente à Especializações (item B da Tabela de Análise Curricular e de Documentos).

Persistindo o empate será realizada sessão de desempate, por meio de sorteio, para a qual serão convidados os candidatos interessados.

A avaliação das informações e documentos fornecidos pelos candidatos será realizada pela Comissão de Contratação do PROFISCO II SEF apoiada por Comissão Técnica de Avaliação composta por servidores da equipe de planejamento da área demandante.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Os consultores serão selecionados de acordo com os procedimentos indicados nas Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2350-15.

b) A Manifestação de Interesse não pressupõe qualquer compromisso de contratação.

c) O proponente, em momento anterior à contratação, deverá assinar documento de certificação de elegibilidade e integridade exigido pela política do BID.

d) O prazo de execução dos serviços deverá ser de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da Primeira Ordem de Serviço a ser emitida pelo Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada pelo Contratante e aceita pelo Contratado. A prorrogação de que trata o item referir-se-á apenas ao prazo e não aumentará o valor original do Contrato.

e) A contratação tem uma estimativa de custo total de até R\$ 154.717,49 (*cento e cinquenta e quatro mil e setecentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos*), incluídos impostos e encargos, inclusive a contribuição patronal.



e.1) A remuneração será baseada na tarifa unitária de honorários acordada com o Consultor, estimada em R\$ 146,22 (*cento e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos*) por hora efetivamente executada, multiplicada pelo tempo real empregado na execução do trabalho.

f) O Termo de Referência, o qual contém os critérios para seleção e informações adicionais, encontra-se disponível no Anexo deste documento.

g) Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos listados no Item 1 (formação acadêmica e experiência profissional), **inclusive declaração de atendimento ao Item 1.a (nacionalidade) e 1.b (incompatibilidade e conflito de interesse)**, deverão ser entregues, **exclusivamente em meio eletrônico**, à Comissão de Contratação PROFISCO II SC, por meio do e-mail: ccprofisco@sef.sc.gov.br até às **19 horas do horário de Brasília (GMT-3) do dia 28 de maio de 2026**, indicando no campo 'assunto' "M.I. N° 14/2026 – nome do interessado". Demais informações deverão ser obtidas através do referido endereço eletrônico.

Florianópolis, *data da assinatura virtual*.

Comissão Especial para Aquisições e Contratações do PROFISCO II

(assinado digitalmente)
Francieli Alves Correa
Presidente
Portaria SEF-SEA nº 772/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ANTECEDENTES

O Estado de Santa Catarina reconhece a importância de adotar práticas sustentáveis em suas operações, especialmente no que se refere às compras públicas. Nesse contexto, considerando as diretrizes internacionais de sustentabilidade e a necessidade de alinhar as políticas estaduais com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), é crucial desenvolver uma política de compras sustentáveis que oriente os processos de aquisição e contratação no Governo do Estado de Santa Catarina.

Paralelamente, cumpre destacar que a nova Lei de Licitações e Contratos definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado nas compras públicas, fortalecendo a temática como um dos objetivos a serem incentivados no processo licitatório (inciso IV do artigo 11 da Lei nº 14.133, de 2021).

À vista disso, em consonância com a norma federal, o Governo do Estado instituiu o Programa Compras SC, por meio da Lei Estadual 18.806, de 2023, o qual, dentre outros aspectos, está fundamentado no pilar da sustentabilidade, cujo propósito é promover um modelo de compras que fomente o desenvolvimento sustentável.

2. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto subsidiar o processo de SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA ELABORAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA COM VISTAS A SUBSIDIAR O PROCESSO DE DIAGNÓSTICO, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E FERRAMENTAS DE ACOMPANHAMENTO DE UMA POLÍTICA DE COMPRAS SUSTENTÁVEIS PARA O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O objetivo principal da contratação é a elaboração de uma política de compras sustentáveis para o Governo do Estado de Santa Catarina, a qual deverá incluir diretrizes, critérios e procedimentos que assegurem a integração de aspectos ambientais, sociais e econômicos nas decisões e políticas públicas em matéria de licitações e contratos, promovendo o desenvolvimento sustentável.

3. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

O Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID firmaram o Contrato de Empréstimo nº 5752/OC-BR para a execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (PROFISCO II SC), cujo órgão executor é a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF-SC).

O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado de Santa Catarina por meio dos seguintes objetivos específicos:

- a) melhorar os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e aumentar a transparência do fisco com a sociedade, potencializando o desempenho institucional da SEF;



- b) aumentar a eficiência da arrecadação de impostos, aumentar as receitas e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias e;
- c) contribuir para a disciplina fiscal e aumentar a eficiência e efetividade dos gastos públicos.

Para atingir o objetivo indicado, o Projeto financiará atividades dos seguintes componentes:

- Componente I. Gestão Fazendária e Transparência Fiscal.
- Componente II. Administração Tributária e Contencioso Fiscal.
- Componente III. Administração Financeira e Gasto Público.

Dentre as atividades do Componente III, a Nota Técnica 1.5 trata do Produto Fortalecimento da Gestão de Compras, que abrange o subproduto 1.5.4 Política de Compras Sustentáveis implantada.

Nesse sentido, o Estado de Santa Catarina reconhece a importância de adotar práticas sustentáveis em suas operações, especialmente no que se refere às compras públicas e, considerando as diretrizes internacionais de sustentabilidade e a necessidade de alinhar as políticas estaduais com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), é crucial desenvolver uma política de compras sustentáveis que oriente os processos de aquisição e contratação no Governo do Estado de Santa Catarina.

Paralelamente, cumpre destacar que a nova Lei de Licitações e Contratos definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado nas compras públicas, fortalecendo a temática como um dos objetivos a serem incentivados no processo licitatório (inciso IV do artigo 11 da Lei nº 14.133, de 2021).

À vista disso, em consonância com a norma federal, o Governo do Estado instituiu o Programa Compras SC, por meio da Lei Estadual 18.806, de 2023, o qual, dentre outros aspectos, está fundamentado no pilar da sustentabilidade, cujo propósito é promover um modelo de compras que fomente o desenvolvimento sustentável.

A contratação de uma consultoria individual para desenvolver um programa de compras sustentáveis no Governo do Estado de Santa Catarina reside na necessidade de integrar a sustentabilidade em todos os processos de aquisição e contratação, promovendo a redução dos impactos negativos sobre o meio ambiente, saúde e direitos humanos, ao mesmo tempo em que busca o melhor valor para os recursos públicos.

Uma consultoria especializada pode contribuir para a construção de um programa robusto, adaptado às necessidades específicas do Estado, e que possa ser implementado com sucesso, gerando benefícios para a sociedade e para a economia.

A consultoria subsidiará:

- i) O alinhamento com as Políticas de Sustentabilidade – a adoção de práticas de compras sustentáveis se alinha com os objetivos de desenvolvimento sustentável e com as metas ambientais estabelecidas pelo estado e pelo país;
- ii) A redução de impactos ambientais – a implementação de um programa de compras sustentáveis permite a seleção de produtos e serviços que causem menos danos ao meio ambiente, como a



utilização de materiais reciclados, a redução do consumo de energia e água e a adoção de práticas de logística sustentável;

iii) A promoção da saúde e direitos humanos – a escolha por fornecedores que respeitam os direitos humanos e garantem condições de trabalho adequadas contribui para a proteção da saúde e bem-estar dos trabalhadores e da população em geral;

iv) A economia e a eficiência – a adoção de critérios de sustentabilidade em licitações e contratações pode levar à redução de custos a longo prazo, através da escolha de produtos e serviços mais eficientes e duráveis, além de promover o desenvolvimento de tecnologias e processos mais sustentáveis;

v) A melhor utilização dos recursos públicos – a aplicação de uma estratégia de compras sustentáveis contribui para a otimização dos recursos públicos, garantindo que o dinheiro do contribuinte seja utilizado de forma responsável e eficaz, promovendo benefícios para a sociedade como um todo;

vi) O engajamento e a conscientização – o desenvolvimento e a implementação de um programa de compras sustentáveis podem contribuir para o aumento da conscientização e do engajamento de servidores e da população em relação à importância da sustentabilidade;

vii) O acompanhamento e a avaliação – pode auxiliar na criação de um sistema de monitoramento e avaliação do programa de compras sustentáveis, permitindo a identificação de áreas de melhoria e o ajuste das estratégias de acordo com os resultados obtidos;

viii) parcerias estratégicas – a implementação de um programa de compras sustentáveis pode ser uma oportunidade para estabelecer parcerias estratégicas com fornecedores, instituições de pesquisa e outras entidades que compartilhem os valores da sustentabilidade.

ix) A melhora da imagem do governo – a adoção de práticas de compras sustentáveis pode fortalecer a imagem do governo como um agente de transformação social e ambiental, promovendo a confiança da população e o apoio às políticas públicas.

Desta forma, a contratação de uma consultoria especializada é uma forma de garantir que o programa de compras sustentáveis do Governo do Estado de Santa Catarina seja desenvolvido e implementado de forma eficiente e eficaz, gerando benefícios para a sociedade, o meio ambiente e a economia.

A contratação para o desenvolvimento dos produtos relacionados neste Termo de Referência deve seguir as Políticas Para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, Documento GN-2350-15.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O presente Termo de Referência TR tem como objetivo a contratação de uma consultoria individual especializada para diagnosticar a situação atual das compras efetuadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina e elaborar uma Política de Compras Sustentáveis. A consultoria deverá propor ações que promovam a sustentabilidade nas compras públicas, considerando as diretrizes socioambientais do governo do Estado de Santa Catarina.



O escopo do trabalho inclui:

4.1 DIAGNÓSTICO

- i) Análise e revisão das políticas e práticas atuais de aquisições e contratações do Governo do Estado, identificando oportunidades para a incorporação de critérios de sustentabilidade;
- ii) Avaliação dos atuais processos de compras do Estado de Santa Catarina, identificando práticas sustentáveis já existentes e lacunas a serem preenchidas;

4.2 BENCHMARKING

Estudo de políticas de compras sustentáveis adotadas por outros entes federados e países, com o objetivo de identificar boas práticas que possam ser adaptadas à realidade de Santa Catarina;

4.3 DESENVOLVIMENTO E PROPOSIÇÃO DA POLÍTICA DE COMPRAS SUSTENTÁVEIS

Elaboração de uma proposta de política clara e objetiva, com diretrizes e recomendações para a implementação de práticas de compras sustentáveis, em consonância com a legislação vigente, que inclua:

- i) Definição de princípios e objetivos, atentando os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, que a sustentabilidade deve abranger as dimensões ambiental, social, econômica e cultural, ter integração com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e cumprir as diretrizes do PROFISCO II;
- ii) Critérios de sustentabilidade a serem adotados em processos de compras;
- iii) Mecanismos de monitoramento e avaliação;
- iv) Realização de workshops e consultas com stakeholders para validar e ajustar a proposta de política;
- v) Plano de Trabalho detalhado para a implementação da política, incluindo cronograma, recursos necessários e responsabilidades dos envolvidos;
- vi) Recomendação de estratégias voltadas à implementação da Política de Compras Sustentáveis proposta, contemplando a atuação dos órgãos demandantes em todas as fases do ciclo das contratações públicas: do planejamento e instrução processual à execução e gestão contratual, de modo a incorporar critérios de sustentabilidade como elemento estruturante das decisões de aquisição.

4.4 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE COMPRAS SUSTENTÁVEIS

Definição de como os órgãos e departamentos devem realizar as compras, desde a elaboração dos documentos preliminares até a execução de contratos, garantindo que a sustentabilidade seja considerada em todas as etapas, como definido na Política de Compras Sustentáveis desenvolvida.



4.5 CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Proposição de um plano de capacitação para servidores envolvidos nas compras públicas, promovendo o entendimento da importância da sustentabilidade nas aquisições.

4.6 ELABORAÇÃO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

Desenvolvimento de manuais, checklists e outros instrumentos que facilitem a implementação e acompanhamento da política proposta;

4.7 RELATÓRIO FINAL

Apresentação de um relatório detalhado com todos os diagnósticos, conclusões, recomendações e propostas de implementação e acompanhamento.

A consultoria deverá elaborar e apresentar o diagnóstico detalhado, bem como os cenários para a modernização do processo de compras públicas.

Os documentos entregues pela consultoria contratada servirão como base técnica e estratégica para a aplicação de políticas de compras públicas sustentáveis, garantindo o alinhamento com os objetivos da gestão estadual.

5. RELATÓRIO E PRODUTOS ESPERADOS

Ao longo da execução dos serviços pela consultoria contratada, como elemento de materialização dos serviços prestados, deverá apresentar, conforme planejado em Ordem de Serviço (OS) específica, os produtos identificados no item 4 deste Termo de Referência e a seguir relacionados.

5.1 PRODUTOS

a) PLANO DE TRABALHO

i) a Contratada deverá elaborar e apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato, um Plano de Trabalho detalhado contendo um cronograma de execução completo com datas previstas para cada etapa do projeto, incluindo as entregas intermediárias e finais e a descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas em cada etapa do projeto (esse documento deverá ser submetido ao Gestor e Fiscal do Contrato para análise e aprovação, podendo o mesmo ser revisado durante a execução do contrato, mediante justificativa da Contratada e aprovação do Gestor e Fiscal do Contrato);

b) DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DA GESTÃO DE COMPRAS, CONTENDO:

i) o conhecimento da política sustentável já adotada pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

ii) a avaliação dos atuais processos de compras do Estado de Santa Catarina, identificando práticas sustentáveis já existentes e lacunas a serem preenchidas;

iii) a avaliação dos produtos e serviços mais utilizados pelo governo, identificando os maiores impactos ambientais e sociais;



iv) a identificação de quais são as áreas de maior potencial para melhorias e quais são os objetivos a serem alcançados com o programa de compras sustentáveis;

v) a identificação dos órgãos, departamentos e pessoas envolvidas no processo de compras, bem como os fornecedores, a comunidade e outros interessados.

c) PROPOSTA DE POLÍTICA DE COMPRAS SUSTENTÁVEIS, CONTEMPLANDO:

i) a definição de metas de redução de impacto, promover a eficiência e a economia, estabelecer metas para a adoção de tecnologias e práticas mais sustentáveis;

ii) a definição de critérios de avaliação para a seleção de fornecedores que atendam aos requisitos de sustentabilidade, como certificados de qualidade, práticas de trabalho justas, e respeito ao meio ambiente;

iii) a definição de critérios para a avaliação de produtos e serviços que sejam mais eficientes, duráveis e menos impactantes;

iv) a proposição da Política de Compras Sustentáveis;

v) recomendação de estratégias voltadas à implementação da Política de Compras Sustentáveis proposta, contemplando a atuação dos órgãos demandantes em todas as fases do ciclo das contratações públicas: do planejamento e instrução processual à execução e gestão contratual, de modo a incorporar critérios de sustentabilidade como elemento estruturante das decisões de aquisição.

d) PLANO DE CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO, CONTEMPLANDO:

i) Proposição de um plano de capacitação para servidores envolvidos nas compras públicas, promovendo o entendimento da importância da sustentabilidade nas aquisições;

ii) Elaboração de ferramentas e instrumentos de apoio, como manuais, checklists e demais materiais operacionais, que promovam a padronização, facilitem a implementação e subsidiem o monitoramento da política proposta.

e) RELATÓRIO FINAL, CONTEMPLANDO:

i) apresentação detalhada de todos os diagnósticos, conclusões, recomendações e propostas de implementação.

5.2 FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os relatórios, os registros e os documentos produzidos deverão ser entregues assinados conforme procedimentos definidos pela Secretaria de Administração, sendo entregue por meio digital.

Uma versão preliminar de cada documento deverá ser apresentada à Contratante. Após a inclusão de observações porventura apresentadas à Consultoria Contratada, uma versão final.

Ambas as versões deverão ser elaboradas nos aplicativos do Microsoft Office e conter textos, gráficos e tabelas referentes ao produto.



5.3 REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

As Reuniões de Acompanhamento deverão ocorrer com periodicidade quinzenal ou conforme a necessidade, contando com a participação do Fiscal e do Gestor do Contrato, da Consultoria Contratada e de demais partes interessadas envolvidas no processo.

As reuniões terão por finalidade avaliar o progresso do projeto, tratar de eventuais dificuldades, promover o alinhamento entre as partes e definir o planejamento das próximas etapas.

Como registro e evidenciação dos assuntos discutidos e ajustados nas reuniões, serão emitidas, pela contratada, Atas de Reunião com os detalhamentos, as decisões tomadas e as responsabilidades atribuídas a qual deverá ser assinada pelos participantes.

As reuniões destinadas à apresentação do Plano de Trabalho e à entrega da proposta da Política de Compras Sustentáveis deverão ser realizadas presencialmente, conforme cronograma previamente acordado entre as partes. Dessa forma, deverão ocorrer, no mínimo, dois encontros presenciais ao longo da execução dos trabalhos. Está prevista a realização de um encontro presencial adicional, caso seja identificada a necessidade.

5.4 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

As entregas dos serviços contratados serão realizadas conforme critérios de aceitação.

A aprovação dos produtos pelo Fiscal do Contrato é condição necessária para a liberação dos pagamentos correspondentes.

Cada versão preliminar do produto deverá ser aprovada pelo Fiscal, o qual se manifestará em até 10 (dez) dias úteis após a entrega formal dos documentos referentes à etapa concluída.

Produtos que não atendam aos critérios exigidos deverão ser corrigidos pela Consultoria Contratada em até 10 dias úteis, sem custos adicionais para o Contratante.

Para a entrega da versão final do produto, será realizada uma reunião específica, para a discussão da minuta do referido relatório. Após a aprovação da minuta, a Consultoria Contratada, fará a entrega da versão final correspondente, em até 5 (cinco) dias úteis, contendo todas as informações solicitadas pelo Contratante, quando da análise da respectiva minuta.

Para aceitação dos produtos serão observados os seguintes critérios de aceitação:

- a) conformidade com o Termo de Referência – os documentos entregues devem atender integralmente aos requisitos descritos no Termo de Referência, abrangendo todas as questões levantadas e fornecendo as soluções ou alternativas indicadas no escopo;
- b) qualidade técnica – a qualidade técnica do documento será verificada considerando-se a clareza, precisão das informações, a fundamentação técnica utilizada e a aderência às melhores práticas de mercado. a análise deve demonstrar coerência lógica, sendo baseada em dados confiáveis e justificativas detalhadas;
- c) aprovação parcial e final – as entregas dos documentos serão acompanhadas por reuniões de apresentação e discussão, nas quais o contratante poderá solicitar ajustes e complementações, observando-se que a aceitação final dependerá da implementação satisfatória de todas as recomendações de revisão, caso necessário;



- d) prazos – o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução deve ser respeitado e a Contratada deve demonstrar pontualidade na entrega de cada etapa, incluindo as revisões solicitadas;
- e) validação dos resultados – o Contratante se reserva o direito de validar as informações apresentadas pela Contratada, por meio de análises próprias ou auditorias externas, se necessário, antes de dar a aceitação final ao objeto.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato terá vigência a partir da assinatura, tendo o seu termo final após decorridos 90 (noventa) dias corridos do último dia previsto para o prazo de execução.

O prazo de execução dos serviços deverá ser de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da Primeira Ordem de Serviço a ser emitida pelo Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada pelo Contratante e aceita pelo Contratado. A prorrogação de que trata o item referir-se-á apenas ao prazo e não aumentará o valor original do Contrato.

Estima-se, para a execução dos serviços objeto deste TR, uma dedicação mensal de 132 horas, limitados a 792 (setecentos e noventa e duas) horas durante a vigência do contrato.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Os serviços estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser realizados de forma híbrida, presencial (nas instalações da Secretaria de Administração) e remoto (nas instalações da Consultoria Contratada), devendo, a Consultoria Contratada, nesta segunda situação, prover de meios eletrônicos que garantam a comunicação entre as partes, de modo a não ocorrer perda na transferência de tecnologia e conhecimento para a Secretaria de Administração.

Os serviços quando presenciais, serão destinados ao acesso, pela Consultoria Contratada, dos dados e informações institucionais necessárias à elaboração dos produtos propostos, bem como para capacitações e reuniões de encaminhamento e seguimento dos serviços, de transferência de conhecimentos e de avaliação dos produtos entregues.

Quanto presencial, os serviços serão realizados em horário comercial, nas instalações da Secretaria de Estado da Administração, localizada no Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina, situado na Rodovia SC 401, Km 15, nº 4.600, Saco Grande, Florianópolis; e no formato virtual, desde que não represente perda na transferência de tecnologia e conhecimento para a Contratante.

A Secretaria de Estado da Administração, quando em trabalho presencial, fornecerá local apropriado para realização dos serviços com os líderes de subprodutos e com a Coordenação do PROFISCO II.

Os equipamentos de informática, tais como computador para trabalho da equipe da Consultoria Contratada, ficarão sob a responsabilidade a Contratada, exceto na hipótese de decisão do setor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração, caso em que este disponibilizará os equipamentos necessários.



Em treinamentos para grupos de pessoas, a Secretaria de Administração disponibilizará os locais e equipamentos de apoio necessários. O uso das instalações da Secretaria de Administração somente será permitido para as atividades inerentes aos serviços de consultoria contratados.

Ficará a cargo da Secretaria de Administração o fornecimento das informações necessárias aos trabalhos de consultoria.

As despesas de transporte, alimentação e hospedagem para as reuniões presenciais, se houver, serão reembolsáveis nos valores estipulados. Os serviços serão planejados mensalmente e realizados conforme o cronograma a ser definido em conjunto com a equipe do projeto, com formalização através de Ordem de Serviço.

Serão emitidas Ordens de Serviço (OS), modelo a ser definido pela Contratante, em que constarão o escopo dos serviços a serem executados bem como o tempo de execução.

Para efeito de execução dos serviços serão realizadas reuniões de trabalho com membros da Secretaria de Administração, e demais agentes públicos envolvidos com o objetivo de orientar sobre os procedimentos e documentos referentes à gestão dos projetos. A execução dos trabalhos envolve ainda a produção e revisão de documentos relacionados com o escopo dos serviços, em parceria com as áreas envolvidas.

A execução dos serviços demandados por Ordem de Serviços (OS) envolve ainda a apresentação de relatórios pela Contratada, conforme descritos no item 5 deste Termo de Referência.

O planejamento das atividades mensais será acordado em reunião de alinhamento entre a Consultoria e a Secretaria de Administração.

A supervisão dos serviços será feita pelo Gestor do Contrato, que será responsável pela emissão das Ordens de Serviço e recebimento dos serviços.

O Fiscal do Contrato deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à empresa contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Gestor:

Nome: Francieli Alves Correa
Cargo: Diretora de Gestão de Licitações e Contratos
Matrícula: 952101-1-01
E-mail: francieli.correa@sea.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Janaina Alberti
Cargo: Assistente Técnico
Matrícula: 0718348-8-01
E-mail: janaina.alberti@sea.sc.gov.br



8. FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços serão planejados e realizados conforme cronograma a ser definido em conjunto pela Consultoria Contratada e a Secretaria de Administração, com formalização através de Ordens de Serviços – OS, a serem emitidas mensalmente. Essas OS apresentarão o escopo dos serviços planejados para um determinado período e conterá, as atividades planejadas para o período e o respectivo dimensionamento do número de horas autorizadas por atividade e, caso necessário, a previsão da quantidade de viagens e diárias autorizadas para o período.

Para efeito de execução dos serviços serão realizadas reuniões de trabalho com membros da Secretaria da Administração, Líderes de Produto e suas Equipes, com o objetivo de orientar sobre os procedimentos e documentos referentes à gestão dos projetos. A execução dos trabalhos envolve ainda a produção e revisão de documentos relacionados com o escopo dos serviços, em parceria com as áreas envolvidas, e a aprovação deste pelo Coordenador designado para acompanhamento dos trabalhos de consultoria.

O planejamento das atividades mensais será acordado em reunião de alinhamento entre Consultor e Fiscal, salientando que o número máximo de trabalho diário será de 08 (oito) horas.

A supervisão dos serviços será feita pela equipe da Secretaria de Administração, especialmente pelo Fiscal do Contrato, que será responsável pela emissão das Ordens de Serviço e recebimento dos serviços. A equipe da Secretaria de Administração deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente ao Consultor Contratado, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Após a realização dos serviços, com a conclusão da OS, deverá ser realizada uma análise dos serviços e despesas efetivamente realizadas, a qual deverá constar no Relatório de Andamento Mensal. Com base na conclusão da OS, a Consultoria Contratada poderá emitir o Documento de Cobrança, o qual poderá ser entregue de forma digital.

Apenas como referência, estima-se uma carga horária média de trabalho mensal de 132 horas, as quais poderão variar mensalmente, em função da necessidade dos serviços, totalizando uma carga máxima de 792 (setecentos e noventa e duas horas) horas de trabalho ao longo do período previsto para a execução dos serviços, todavia, tanto o planejamento como a avaliação serão feitos mediante a emissão de OS.

Em caso de prorrogação/renovação do Contrato, os limites serão automaticamente renovados, não sendo permitida a transposição do saldo não utilizado no período anterior para o período seguinte.

O pagamento dos serviços se dará contra apresentação e aprovação dos Relatórios de Execução de Serviços, de acordo com a quantidade de horas de consultoria efetivamente realizadas por OS.

O pagamento dar-se-á em até 30(trinta) dias após o recebimento do Documento de Cobrança emitido pela Consultoria Contratada, desde que:

- a) o Documento de Cobrança seja devidamente aprovado e atestado, deduzidas eventuais glosas ou nota de débito;



- b) sejam verificadas pela Contratante as regularidades fiscal e trabalhista da Consultoria Contratada.

Havendo qualquer divergência ou irregularidade nos Documentos de Cobrança, este será devolvido a Consultoria Contratada para às devidas correções, ficando suspenso o prazo mencionado no subitem anterior até a apresentação à Contratante de carta de correção do Documentos de Cobrança emitido ou de novo Documentos de Cobrança.

9. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

O Contrato a ser firmado com a Consultoria Contratada será com “Base no Tempo”, sendo pagos contra apresentação e aprovação de documentos e relatórios conforme descritos no item 5 deste Termo de Referência.

O pagamento dos serviços será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação, pela Consultoria Contratada, do Relatório de Andamento Mensal conforme previsto no item 5 deste Termo de Referência acompanhado do respectivo Documento de Cobrança e da aprovação do Coordenador designado para acompanhamento dos serviços.

O valor a ser pago variará em função da necessidade do serviço e carga horária efetivamente realizada, respeitando-se o valor previsto no Contrato.

A remuneração da Consultoria Contratada será baseada na tarifa unitária de honorários propostos e aceitos pela Contratante, incluindo tributos e outros encargos, exceto patronais, por hora de trabalho efetivamente executado, multiplicada pelo tempo real empregado na execução do trabalho e, caso ocorram, nas despesas reembolsáveis realizadas no período e previamente autorizadas.

O valor hora para honorários de consultoria, deverá incluir todas as despesas necessárias à realização dos serviços, principalmente a remuneração do profissional, recolhimento de encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, ainda que sejam retidos pela Contratante em conformidade com a legislação aplicável, excetuando-se os patronais, além da elaboração de relatórios e demais despesas operacionais pertinentes.

Os encargos patronais serão recolhidos pela Contratante para a Seguridade Social não devendo constar na proposta do Contratado, os quais são estimados em 20% (vinte por cento) do valor total estimado de honorários.

O presente trabalho tem uma estimativa de custo total de até R\$ 154.717,49 (cento e cinquenta e quatro mil e setecentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos), incluídos impostos e encargos, inclusive a contribuição patronal.

A remuneração será baseada na tarifa unitária de honorários acordada com o Consultor, estimada neste TR em R\$ 146,22 (cento e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) por hora efetivamente executada, multiplicada pelo tempo real empregado na execução do trabalho.

10. REAJUSTAMENTO DOS VALORES DE HONORÁRIOS

Na ocorrência da prorrogação/renovação do Contrato e por solicitação expressa da Consultoria Contratada, o valor unitário de honorários poderá ser reajustado anualmente,



observado o interregno mínimo de vigência de um ano, a contar da data de assinatura do Contrato. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

O valor unitário dos honorários será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

onde:

R = valor unitário de honorários reajustado

P0 = valor unitário de honorários no mês de referência dos preços ou do mês de aplicação do último reajuste

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não gera para a SEA qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob hipótese alguma será permitida a subcontratação dos serviços de consultoria objeto deste Termo de Referência.

13. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS E ESTUDOS EXISTENTES

Ficará a cargo da Secretaria de Administração o fornecimento das informações necessárias aos trabalhos de consultoria.

14. INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

A Secretaria de Administração disponibilizará para a Contratada sala com acesso à internet, para abrigar a equipe quando em trabalho na cidade de Florianópolis – SC, bem como instalações com capacidade para a quantidade de pessoas previstas nos eventos, com recurso de projeção de imagens, para ser utilizada quando da capacitação dos agentes públicos envolvidos ou para a realização de palestras ou seminários previamente agendados.



15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Consultoria Contratada, de acordo com as Cláusulas Contratuais e nos termos de sua Proposta;
- c) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Consultoria Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus Servidores e a Consultoria Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato;
- d) Prestar a Consultoria Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço entregue com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e aprovação;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Consultoria Contratada, por meio de Comissão ou de Servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o Gestor para atesto dos Documentos de Cobrança apresentados;
- g) Comunicar a Consultoria Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- h) Efetuar o pagamento a Consultoria Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e na Proposta;
- i) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento de Cobrança apresentado pela Consultoria Contratada, no que couber.

16. OBRIGAÇÕES DA CONSULTORIA CONTRATADA

São obrigações da Consultoria Contratada:

- a) executar os serviços, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e de sua Proposta, com o perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato, se for o caso;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos a Consultoria Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- e) acatar as normas internas da Administração quando da execução dos serviços na Sede da Contratante;
- f) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



- g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- i) ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência;
- j) quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- k) prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- l) garantir à Contratante:
 - i) direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - ii) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante;
- m) manter a confidencialidade dos trabalhos a serem desenvolvidos.

17. SUPERVISÃO DOS TRABALHOS PELA CONTRATANTE

A Secretaria de Administração deverá fiscalizar a execução dos serviços, através do Fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente a Consultoria Contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

O Servidor (ou Equipe de Servidores) da Secretaria de Administração que se encarregará do acompanhamento, da fiscalização e do recebimento dos produtos por parte da Contratante, será indicado através de Portaria, após assinatura do Contrato.

Eventuais sanções serão determinadas no Contrato a ser firmado entre a Contratante e a Consultoria Contratada.

18. ENDEREÇO DA CONTRATANTE

Os serviços previstos poderão ser realizados de forma presencial ou remota.

Os trabalhos, quando presenciais, serão desenvolvidos em horário de expediente, ou a ser estipulado/combinado, nas instalações da Secretaria de Administração, no Centro Administrativo Governador Casildo João Maldaner, Rodovia SC 401 – Km 15, nº 4.600, Bairro Saco Grande, Florianópolis, SC, CEP: 88032-900, ou em outro local previamente informado na cidade de Florianópolis / SC.



ANEXO A

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS INTERESSADOS

O processo de seleção do consultor será feito a partir da avaliação dos currículos e documentos de pelo menos três candidatos, dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que foram diretamente contratados pela Contratante, selecionando-se aquele que apresentar a melhor qualificação para os serviços, ou seja, maior pontuação, observando-se as seguintes etapas:

- i) verificação preliminar, de caráter eliminatório, para verificação do atendimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos nos itens 1, 2 e 3 deste Anexo, ou seja, se estes atendem aos requisitos de nacionalidade, incompatibilidade e conflito de interesses e perfil profissional mínimo;
- ii) análise curricular e de documentos para classificação dos candidatos, através da atribuição de pontos, para cada profissional avaliado, considerando os critérios apresentados no quadro constante do item 4 deste Anexo.

A exigência mínima de três candidatos poderá ser afastada apenas quando houver manifestação expressa do BID.

1. REQUISITOS DE NACIONALIDADE

Somente poderão ser contratados consultores originários de Países Membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. No caso de consultores estrangeiros, a comprovação se fará através do passaporte ou outro documento oficial de identidade.

2. INCOMPATIBILIDADE E CONFLITO DE INTERESSES

O Proponente não poderá estar ligado a qualquer atividade ou situação cujos objetivos possam criar conflitos de interesse ou prejudicar a isenção de seu desempenho profissional, conforme cláusulas estabelecidas nas Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, Documento GN-2350-15 e no Contrato de Empréstimo 5752/OC-BR.

Neste contexto, conforme cláusulas de elegibilidade, incompatibilidade e de conflito de interesses relacionadas nas [Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento](#) – BID, Documento GN- 2350-15 e no Contrato de Empréstimo 5752/OC-BR (Práticas Proibidas, Capítulo IX, Artigo 9.01), é vedada a contratação de Funcionários do Quadro Permanente ou Temporário do Governo do Estado Santa Catarina, Servidores Públicos Federais, Estaduais ou Municipais e Funcionários em Cargo Comissionado dos Serviços Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, à exceção daqueles que (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não estiverem sendo contratados imediatamente antes de entrar em licença, (iii) são professores universitários ou cientistas de pesquisas que não possuam contrato de trabalho por dedicação exclusiva e (iv) sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses conforme disposições das Políticas de Aquisições do BID.



Considera-se ainda como condição de vedação à contratação de consultores, aqueles Servidores ou Funcionários que já houverem pertencido ao quadro permanente ou temporário do Governo do Estado de Santa Catarina ou de Entidades Beneficiárias dos serviços a serem contratados até seis meses de um dos seguintes termos: data de apresentação do pedido de empréstimo ao BID ou data do processo de abertura desta seleção.

3. PERFIL PROFISSIONAL MÍNIMO DO CONSULTOR

O Proponente deverá atender a seguinte qualificação mínima:

i) Formação acadêmica: Graduação em curso de nível superior em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e Especialização (Especialização e/ou MBA e/ou Mestrado e/ou Doutorado em Gestão de Compras Sustentáveis e/ou Gestão de Logística Sustentável e/ou Gestão Ambiental e/ou Direito Ambiental);

ii) Experiência profissional: Experiência mínima de 02 (dois) anos em Gestão de Compras Sustentáveis e/ou Gestão de Logística Sustentável e/ou Gestão Ambiental e/ou Direito Ambiental.

As comprovações da formação acadêmica deverão ser apresentadas por meio de diploma devidamente registrado, emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

As experiências profissionais declaradas deverão ser comprovadas mediante registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social, atos de nomeação ou designação publicados em Diário Oficial, atestados de capacidade técnica emitidos por órgão ou chefia competente, contratos de prestação de serviços ou por outros documentos idôneos que confirmem, de forma inequívoca, o vínculo e o período de atuação profissional informado.

4. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DO CONSULTOR

Os candidatos qualificados, ou seja, aqueles que atenderam aos requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no item 3 deste Anexo A do Termo de Referência, serão submetidos a atribuição de pontuação classificatória, obedecidos os Critérios de Pontuação indicados na **TABELA DE ANÁLISE CURRICULAR E DE DOCUMENTOS** apresentada a seguir.

Observações:

- a especialização a ser pontuada será aquela em lato sensu ou stricto sensu;
- a experiência profissional a ser pontuada será aquela indicada no currículo do Consultor;
- no item N2 – Experiência Profissional, as experiências profissionais ocorridas em períodos simultâneos serão enquadradas naquela categoria com a maior pontuação, não sendo possível acumular pontos de diferentes categorias quando as experiências ocorrerem simultaneamente;
- a Comissão Técnica de Avaliação poderá realizar as diligências que achar necessárias para comprovar as qualificações e experiência dos consultores.

Ocorrendo empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:



- maior pontuação no critério de Experiência Profissional (item C da Tabela de Análise Curricular e de Documentos);
- maior pontuação referente à Especializações (item B da Tabela de Análise Curricular e de Documentos).

Persistindo o empate será realizada sessão de desempate, por meio de sorteio, para a qual serão convidados os candidatos interessados.

A avaliação das informações e documentos fornecidos pelos candidatos será realizada pela Comissão de Contratação do PROFISCO II SEF apoiada por Comissão Técnica de Avaliação composta por servidores da equipe de planejamento da área demandante.

TABELA DE ANÁLISE CURRICULAR E DE DOCUMENTOS

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO		PONTUAÇÃO	
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO
N1 Formação Acadêmica	A – Graduação	Graduação em Qualquer Curso de Nível Superior	5
		Graduação nas Áreas de Administração ou Ciências Econômicas ou Direito ou Gestão Ambiental	10
	B – Especialização	Especialização ou MBA em Gestão de Compras Sustentáveis e/ou Gestão de Logística Sustentável e/ou Gestão Ambiental e/ou Direito Ambiental	10
		Mestrado em Gestão de Compras Sustentáveis e/ou Gestão de Logística Sustentável e/ou Gestão Ambiental e/ou Direito Ambiental	15
		Doutorado em Gestão de Compras Sustentáveis e/ou Gestão de Logística Sustentável e/ou Gestão Ambiental e/ou Direito Ambiental	20
			N1 = A + B
N2 Experiência Profissional	C – Experiência Profissional	Experiência em Gestão de Compras Sustentáveis e/ou Gestão de Logística Sustentável e/ou Gestão Ambiental e/ou Direito Ambiental 5 pontos por ano de Experiência Comprovada	20
	D – Experiência Profissional Específica	Experiência no desenvolvimento e implementação de Programa de Sustentabilidade em Órgãos Públicos ou em Empresas Privadas 5 pontos por ano de Experiência Comprovada	50
		N2 = C + D	70
		NOTA FINAL = N1 + N2	100



ANEXO B

POLÍTICA DO BANCO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS

1.1 POLÍTICA DO BANCO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS

A) O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo os beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como, todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria, consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), aderem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco¹¹ qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de seleção, como durante a negociação ou na execução de um contrato.

As Práticas Proibidas compreendem:

- i) práticas corruptas;
- ii) práticas fraudulentas;
- iii) práticas coercitivas;
- iv) práticas colusivas;
- v) práticas obstrutivas, e
- (vi) apropriação indébita.

O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de práticas proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco adotou procedimentos para sancionar aqueles que incorrerem em Práticas Proibidas. Além disso, o Banco firmou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) um acordo de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.

B) PARA OS PROPÓSITOS DESTA DISPOSIÇÃO, AS DEFINIÇÕES DE PRÁTICAS PROIBIDAS SÃO AS SEGUINTE:

- i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

¹ No *website* do Banco (www.iadb.org/integridad), são encontradas informações sobre como denunciar supostas alegações de Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e a sanção e o acordo que rege o reconhecimento mútuo de decisões de exclusão entre Instituições Financeiras Internacionais



iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

v) *obstrutiva* é:

i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do Grupo BID ou ao seu prosseguimento; ou

iii) atos que visem impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos no item 1(f) abaixo, ou seus direitos de acesso à informação; e

iv) uma *apropriação indébita* consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

C) Se o Banco determinar que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências

Contratantes (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita) envolvidos em uma Prática Proibida, o Banco poderá:

i. não financiar nenhuma recomendação de adjudicação de um contrato para serviços de consultoria financiados pelo Banco;

ii. suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer estágio, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou da Agência Contratante se envolveu em uma das Prática Proibida;

iii. declarar a Seleção Viciada (*Misprocurement*) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou da doação destinada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou do Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, fornecer a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

iv. emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo através de uma carta formal de censura por sua conduta;



v. declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um prazo determinado, para: (i) receber ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser designado² como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco²;

vi. encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

vii. impor outras sanções que julgar apropriadas sob as circunstâncias, incluindo a imposição de multas que representem o reembolso do Banco pelos custos associados às investigações e procedimentos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima.

D) As disposições nos incisos (i) e (ii) do item 1.1(b) serão aplicadas, também, quando tais partes tiverem sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto aguardam a decisão definitiva de um processo de sanção ou de qualquer outra resolução.

E) Qualquer ação a ser tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas, será pública.

F) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratante (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), podem estar sujeitos a sanções baseadas nos acordos, que o Banco possa ter com outras IFIs em relação ao reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.

Para fins deste parágrafo, o termo "sanção" incluirá qualquer exclusão, condições sobre futuras contratações ou qualquer ação divulgada publicamente em resposta a uma violação da estrutura aplicável de uma IFI para tratar de alegações de Práticas Proibidas.

G) O Banco exige que seja incluída uma disposição na SDP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco, exigindo que os requerentes, licitantes, proponentes, agentes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, permitam que o Banco inspecione todas e quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e execução de contrato bem como que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. No âmbito desta política, os consultores e seus agentes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens devem prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco terá também o direito de requerer que, nos contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus agentes, funcionários, subconsultores, empreiteiros, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens a: (i)

² Um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços nomeado (nomes diferentes podem ser utilizados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender às exigências de qualificação para a licitação em questão; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.



mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) exigir a entrega de qualquer documento necessário para a investigação de alegações de Práticas Proibidas; e assegurem que funcionários ou agentes do, consultor que tenha conhecimento das atividades financiadas pelo Banco esteja disponível para responder às questões dos funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor relacionado com a investigação devidamente designado. Caso o consultor, seu agente, funcionários, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços, fornecedor de bens se recusem a cooperar e/ou descumpram o exigido pelo Banco ou obstruam de qualquer forma, a investigação, o Banco, a seu critério exclusivo, pode tomar as medidas apropriadas contra o consultor, seu agente, funcionários, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor de bens.

H) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, todas as disposições relacionadas às Práticas Proibidas e as sanções correspondentes, serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos relacionados com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque recursos tais como suspensão ou extinção. As agências especializadas deverão consultar a lista do Banco de empresas e indivíduos suspensos ou excluídos. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou com um indivíduo suspenso ou excluído pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas conforme apropriado.

1.2 O Consultor declara e garante:

- a) Que leu e entendeu as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis de acordo com os Procedimentos de Sanções;
- b) Que não incorreu nem incorrerá em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;
- c) Que não adulterou ou ocultou quaisquer fatos materiais durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;
- d) Que não foi, nem seus representantes ou agentes, subempreiteiros, subconsultores, diretores, pessoal-chave ou principais acionistas foram declarados inelegíveis para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco;
- e) Que todas as comissões, honorários de representantes ou agentes, pagamentos a facilitadores ou acordos de compartilhamento de receitas relacionados com as atividades financiadas pelo Banco tenham sido divulgados; e
- f) Que reconhece que a violação de qualquer uma destas garantias pode constituir fundamento para a adoção, pelo Banco, de uma ou mais das medidas estabelecidas no item 1.1 (b).



ANEXO C – PAÍSES ELEGÍVEIS

Elegibilidade Para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados Pelo Banco

Nota: O termo “Banco” usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele.

1) Países Membros Quando o Financiamento Provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

- a) **Países Mutuários:** Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.
- b) **Países Não Mutuários:** Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.
- c) **Territórios Elegíveis:** Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião – como Estado da França; Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam – como Território dos EUA; Aruba – como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio – como Estados do Reino dos Países Baixos; Hong Kong – Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2) Critérios Para Determinar a Nacionalidade e Origem dos Bens e Serviços

As disposições das políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

- a) Um indivíduo é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos: i. é cidadão de um país membro; ou ii. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.
- b) Uma firma é considerada nacional de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos: i. está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens



Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Européia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



ANEXO II

MINUTA DE CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

(aplicável para a contratação de consultores individuais – Políticas para seleção e contratação de consultores financiados pelo banco interamericano de desenvolvimento)

(Deve formar parte do respectivo contrato de consultoria, como anexo do mesmo)

Com a finalidade de cumprir os *REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE* e de *INTEGRIDADE* para a contratação como consultor individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

- (1) Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: _____
- (2) Mantereí apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
- (3) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
- (4) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
- (5) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.
- (6) Se for funcionário do governo ou empregado público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de _____ (indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.
- (7) Mantereí os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:
 - (a) Emitir uma admoestação;
 - (b) Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
 - (c) Objetar a minha contratação; e
 - (d) Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.



DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELIGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTES CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDEMNIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

ASSINATURA: __ NOME: _____ DATA:



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO BASEADO NO TEMPO CONFORME GN-2350-15. CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL PARA ELABORAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA COM VISTAS A SUBSIDIAR O PROCESSO DE DIAGNÓSTICO, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E FERRAMENTAS DE ACOMPANHAMENTO DE UMA POLÍTICA DE COMPRAS SUSTENTÁVEIS PARA O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CONFORME DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, ORIUNDO DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO REGISTRADO NO PROCESSO SEA 21919/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF, localizada na Rodovia SC 401, km 15, nº 4.600, Centro Administrativo do Governo, Saco Grande II, CEP 88.032-000, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.310/0001-56, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO ADJUNTO (PORTARIA SEF Nº 034/2023), SR. AUGUSTO PUHL PIAZZA, portador do CPF nº 612.910.560-68, e pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, SR. XXXXXXXXXXXXXXXX portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, e de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência da MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 14/2026, registrada no PROCESSO SEA 21919/2025, firmam o presente instrumento contratual, realizado nos termos do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 5752/OC-BR, firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme faculta o Art. 1º, § 3º, II da Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se às disposições estabelecidas no documento GN-2350-15 – POLÍTICAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES FINANCIADOS PELO BID, às demais normas aplicáveis e às seguintes condições:

Considerando que o contratante tem interesse em que o contratado preste os serviços assinalados a seguir e que o contratado está disposto a prestar esses serviços, as partes acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS, EXECUÇÃO E PREÇOS

1.1. Constitui objeto desta avença os serviços de consultoria individual para elaborar a documentação necessária com vistas a subsidiar o processo de diagnóstico, elaboração, execução e ferramentas de acompanhamento de uma política de compras sustentáveis para o Governo do Estado de Santa Catarina, conforme Diretrizes das Políticas para Seleção e Contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em conformidade com as condições neste dispostas, sendo:



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL ESTIMADO (R\$)
VALOR DO CONTRATADO					
1. Honorários do Consultor (valor bruto)					
1.1	Assessoramento e confecção de relatórios	hora	792	XXXX	XXXXXX
TOTAL 1. Honorários do consultor					XXXXXXX
2. Despesas Reembolsáveis					
2.1	Passagens Aéreas	passagens	6	XXXX	XXXXXX
2.2	Hospedagem, Alimentação e Deslocamentos	diárias	15	XXXX	XXXXXX
TOTAL 2. Despesas Reembolsáveis					XXXXXX
3. Impostos					
Cota Patronal INSS (20% do valor dos honorários do consultor)					XXXXXXX
INSS será descontado da parcela referente à remuneração do Consultor					
IRPF será descontado da parcela referente à remuneração do Consultor					
ISSQN - será descontado da parcela referente à remuneração do Consultor					
TOTAL ANUAL ESTIMADO					XXXXXX

1.1.1. O valor total da contratação para o período de 6 (seis) meses é de R\$ **XXXXXXXX** (**XXXXXXXXXX**), sendo:

- a) R\$ **XXXXXXXX** (**XXXXXXXXXX**) referentes a honorários do consultor;
- b) R\$ **XXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXX**) referentes a despesas reembolsáveis; e
- c) R\$ **XXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXX**) referentes à cota patronal INSS (20% do valor dos honorários do consultor).

1.2. A execução dar-se-á de forma indireta sob o regime de preço unitário.

1.3. O Contratado prestará os serviços especificados no Anexo Único que é parte integral deste Contrato.

1.4. Como condição indispensável para realização de pagamentos, o Contratado apresentará ao Contratante o relatório previsto na forma e dentro dos prazos indicados no Anexo Único.

1.5. Os valores e quantitativos são estimados, sendo que, somente, serão pagos os serviços que forem efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses, contados a partir da contados a partir da data de emissão da Primeira Ordem de Serviço a ser emitida pelo Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada pelo Contratante e aceita pelo Contratado. A prorrogação de que trata o item referir-se-á apenas ao prazo e não aumentará o valor original do Contrato.

2.3. Tratando-se de contratação por escopo, caberá prorrogação do prazo de vigência nos termos do artigo 111 da Lei Federal 14.133/21.

2.4. Eventuais prazos de execução poderão ser prorrogados nos termos artigo 6º, XVII da Lei nº



14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. O Contratante pagará ao Contratado, durante o período de execução, a título de honorários, uma quantia não superior a R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX pelos serviços prestados.

3.2. O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX por hora de consultoria efetivamente realizada, incluindo tributos e outros encargos, exceto patronais.

3.3. Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito.

3.3.1. Todos os serviços serão planejados e realizados, com formalização através de Ordens de Serviços – OS, a serem emitidas mensalmente. Essas OS apresentarão o escopo dos serviços planejados para um determinado período e conterá, as atividades planejadas para o período e o respectivo dimensionamento do número de horas autorizadas por atividade e, caso necessário, a previsão da quantidade de viagens e diárias autorizadas para o período.

3.4. Remuneração do Consultor:

3.4.1. As atividades de consultoria serão pagas mensalmente, devendo o resultado das mesmas ser materializado nos Relatórios, e serão o resultado do produto entre a quantidade de horas trabalhadas no mês e o valor da hora contratado.

3.4.2. Os pagamentos compreendem a remuneração dos honorários do Consultor, assim como as despesas reembolsáveis.

3.4.3. Da parcela referente à Remuneração do Consultor, o Contratante deduzirá [adequar conforme necessário]:

(i) [indicar %] de Imposto de Renda;

(ii) [indicar %] de Imposto sobre Serviços (ISS); e

(iii) [indicar %] de INSS conforme o limite máximo permitido para desconto do INSS para prestadores de serviços, pessoa física, Art. 2º da Portaria Interministerial MPS/MF Nº 2, de 11 de janeiro de 2024 - DOU de 12/01/2024. (teto máximo R\$7.786,02 - contribuição máxima permitida R\$1.090,04 por parcela).

3.4.4. A despesa do Contratante relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) no valor total dos honorários do Consultor.

3.5. Despesas Reembolsáveis:

3.5.1. As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e deslocamento, ficarão por conta do Contratante, sendo de caráter reembolsável ao Contratado, desde que autorizadas e certificadas pela administração, devendo observar os valores estimados previstos na cláusula primeira.

3.6. Condições de Pagamento:

3.6.1. Não haverá pagamento antecipado.

3.6.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento legal equivalente referente aos serviços prestados. Os documentos deverão ser emitidos em nome da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, devendo constar, entre outros, o número de CNPJ 82.951.310/0001-56, o número do Contrato, a descrição dos serviços, os dados bancários (banco, agência e número da conta) e os respectivos valores (unitários e totais) em moeda nacional (Real R\$).

3.6.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de agência do Banco do Brasil no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo / certificação a ser realizada pelo Contratante. Havendo divergência entre o prazo para pagamento previsto nesta cláusula e o previsto em outro documento, prevalecerá o previsto nesta cláusula.

3.6.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em



banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

3.6.5. Nenhum pagamento será realizado sem que se comprove que os serviços foram prestados em conformidade com este Contrato.

3.6.6. O pagamento será realizado com desconto de tributos a serem retidos na fonte, sempre que previstos pela legislação.

3.6.7. Optando a CONTRATADA por receber seu pagamento em outras instituições financeiras que não seja o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos.

3.6.8. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios comprobatórios da realização dos serviços em conformidade com o disposto neste Contrato.

3.6.9. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos serviços entregues.

3.7. Ocorrerá a atribuição de responsabilidade à CONTRATADA em razão de:

3.7.1. Eventuais danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE; e

3.7.2. Outros defeitos na execução do presente Contrato, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive mediante produção de prova pericial e/ou testemunhal.

3.8. Da regularidade:

3.8.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

3.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, e, também, de Santa Catarina, mediante apresentação de certidão emitida pela(s) Secretaria(s) competente(s);

3.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

3.8.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, quando aplicável;

3.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), quando aplicável.

3.8.7. A não apresentação dos documentos acima exigidos poderá implicar a suspensão do pagamento até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

3.9. Da aplicação do Decreto Estadual nº 129/SC/2023 (quando aplicável):

3.9.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.9.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

3.9.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

3.9.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.



3.9.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

3.10. Da atualização por inadimplemento:

3.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.10.2. O pagamento da fatura/nota fiscal será susado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto aos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.10.3. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e demais disposições legais aplicáveis.

3.10.4. Ficará suspenso o pagamento à empresa Contratada caso descumpra as condições previstas neste instrumento.

3.10.5. Em caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

3.11. Do reajuste:

3.11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no período de 12 (doze) meses contado a partir da data da negociação final do preço, em consonância com o parágrafo 4.8 da GN 2350-15.

3.11.2. Após o interregno mencionado no subitem anterior, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme fórmula abaixo, ou outro que vier a substituí-lo.

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

onde:

R = valor unitário de honorários reajustado

P0 = valor unitário de honorários no mês de referência dos preços ou do mês de aplicação do último reajuste

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta

3.11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.11.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

3.12. Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-



financeiro:

3.12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados em conformidade com as disposições contidas nos normativos vigentes.

4.2. Será designado servidor qualificado ou comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de:

- a) informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais;
- b) solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; e
- c) informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar.

4.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.4. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

4.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.7. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PADRÃO DE DESEMPENHO

5.1. O Consultor se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

5.2. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo Único).

5.3. Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

5.3.1. provisoriamente, após a conclusão dos serviços e mediante entrega, por parte do Contratado, do relatório previsto.

5.3.2. definitivamente, após análise da documentação e certificação da despesa.

5.4. Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

5.5. Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando o contratado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.



5.6. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente ao contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo do serviço, no prazo de 15 dias. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término, o Consultor não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.

6.1.1. O Consultor fica responsável pela manutenção, sigilo e segurança dos dados a que tiver acesso, sendo que responde civil e criminalmente pela adulteração, divulgação ou má utilização de dados e informações do Contratante.

6.1.2. O Consultor deverá manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados mediante meio magnético, e em qualquer material manipulado para realização dos serviços, dedicando especial atenção à sua guarda, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo.

6.1.3. O Consultor deverá zelar pela guarda e conservação dos documentos que forem colocados à sua disposição pelo Contratante, devolvendo-os nas mesmas condições em que lhe foram entregues para a prestação de seus serviços.

6.1.4. O Consultor obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS E PRODUTOS

7.1. Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo Consultor para o Contratante em virtude deste Contrato serão de propriedade do Contratante. O Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação, desde que solicitado por escrito e autorizado pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

8.1. O Consultor concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

8.2. O Consultor poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesses.

8.3. O Contratado declara que cumpre os requisitos de Elegibilidade e de Integridade exigidos pelo BID, devendo restar assinado o Certificado de Elegibilidade e de Integridade, o qual é parte integrante deste Contrato.



CLÁUSULA NONA – DOS SEGUROS

- 9.1. O Contratado será responsável por contratar os seguros pertinentes.
9.2. Não haverá garantia contratual da execução, conforme disposição no subitem 4.11 da GN 2350-

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 O Consultor não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA

- 11.1 O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o Português.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 12.1 Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial conforme as leis do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS PROIBIDAS

13.1. O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como, todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores de bens e concessionários (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), aderem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação e durante a negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para denunciar suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também tem adotado procedimentos de sanções para julgar casos. Além disso, o Banco firmou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) um acordo de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.

(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

- (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;
- (iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- (v) Uma prática obstrutiva é:
- i. destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;
 - ii. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do Grupo BID ou ao seu prosseguimento; ou



- iii. atos que visem impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos nas IAL 1.1 (f) abaixo ou seus direitos de acesso à informação; e
- iv. uma apropriação indébita consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.
- (b) Se o Banco determinar que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita) envolvidos em uma Prática Proibida, o Banco poderá:
- (i) não financiar nenhuma recomendação de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços correlatos financiados pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou Agência Contratante se envolveu em Prática Proibida;
- (iii) declarar a Aquisição Viciada (*Misprocurement*) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou da doação destinada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou do Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, fornecer a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iv) emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo através de uma carta formal de censura por sua conduta;
- (v) declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um prazo determinado, para: (i) receber ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser designado como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;
- (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
- (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas sob as circunstâncias, incluindo a imposição de multas que representem o reembolso do Banco pelos custos associados às investigações e procedimentos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima.
- (c) As disposições dos incisos (i) e (ii) das IAL 1.1 (b) serão aplicadas, também, quando tais partes tiverem sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto aguardam a decisão definitiva de um processo de sanção ou de qualquer outra resolução.
- (d) A imposição de qualquer ação a ser tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas, será pública.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratante (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), podem estar sujeitos a sanções baseadas nos acordos que o Banco possa ter com outras IFIs em relação ao reconhecimento mútuo de decisões de exclusão. Para fins deste parágrafo, o termo "sanção" incluirá qualquer exclusão, condições sobre futuras contratações ou qualquer ação divulgada publicamente em resposta a uma violação da estrutura aplicável de uma IFI para tratar de alegações de Práticas Proibidas.
- (f) O Banco exige que seja incluída uma disposição nos documentos de licitação e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco, exigindo que os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários,



permitam que o Banco inspecione todas e quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de ofertas e execução de contrato bem como que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. No âmbito desta política, os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários devem prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco terá também o direito de requerer que, nos contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam quaisquer documentos necessários à investigação de alegações de Práticas Proibidas; e assegurem que funcionários ou agentes dos requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às questões dos funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor relacionado com a investigação devidamente designado. Caso o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se recusem a cooperar e/ou descumpram o exigido pelo Banco ou obstruam de qualquer forma, a investigação, o Banco, a seu critério exclusivo, pode tomar as medidas apropriadas contra o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, todas as disposições relacionadas às Práticas Proibidas e as sanções correspondentes, serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos relacionados com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque recursos tais como suspensão ou extinção. As agências especializadas deverão consultar a lista do Banco de empresas e indivíduos suspensos ou excluídos. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou com um indivíduo suspenso ou excluído pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas conforme apropriado.

13.2. Com a concordância específica do Banco, além da Lista do Banco de Empresas e Indivíduos Sancionados, o Mutuário pode introduzir, nos formulários da Oferta e para contratos financiados pelo Banco, um compromisso do Licitante de observar, ao concorrer e executar um contrato, as leis e o sistema de sanções do país contra Práticas Proibidas (incluindo suborno) e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, relacionados a práticas proibidas, se aplicável, conforme listado nos documentos de licitação. O Banco aceitará a introdução de tal compromisso a pedido do país Mutuário, desde que as disposições que regem tal requisito sejam satisfatórias para o Banco).

13.3. Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra



Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PAÍSES MEMBROS E ELEGÍVEIS

Nota: O termo “Banco” usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele.

I- Países-membros quando a fonte de financiamento é o Banco Interamericano de Desenvolvimento: Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Equador, El Salvador, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Países Baixos, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trindade e Tobago, Uruguai, e Venezuela.

Territórios elegíveis:

(a) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião – por ser Departamentos da França.

(b) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos Estados Unidos da América

(c) Aruba - como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e Bonaire, Curaçao, Sint Maarten, Sint Eustatius - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.

(d) Hong Kong - por ser uma Região Administrativa Especial da República Popular da China.

II- Critérios para determinar a nacionalidade e o país de origem dos bens e serviços

Para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para participar de contratos financiados pelo Banco e (b) o país de origem dos bens e serviços, serão usados os seguintes critérios:

(A) Nacionalidade

(a) Um indivíduo é considerado nacional de um país-membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

(i) é cidadão de um país-membro; ou

(ii) estabeleceu seu domicílio em um país-membro como residente de “boa-fé” e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país-membro se satisfizer os dois requisitos a seguir:

i. está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país-membro do Banco; e

ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países-membros do Banco.

Todos os sócios de uma associação em participação, associação, consórcio ou sociedade (ACS) com responsabilidade conjunta e solidária e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos estabelecidos acima.

(B) Origem dos Bens

Os bens têm origem em um país-membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país-membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou finalidades de uso são substancialmente diferentes



de suas partes ou componentes. No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para o financiamento se a montagem dos componentes tiver sido feita em um país-membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

(C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços, conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Consultoria Contratada, de acordo com as Cláusulas Contratuais e nos termos de sua Proposta;
- c) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Consultoria Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus Servidores e a Consultoria Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato;
- d) Prestar a Consultoria Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço entregue com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e aprovação;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Consultoria Contratada, por meio de Comissão ou de Servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o Gestor para atesto dos Documentos de Cobrança apresentados;
- g) Comunicar a Consultoria Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- h) Efetuar o pagamento a Consultoria Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e na Proposta;
- i) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento de Cobrança apresentado pela Consultoria Contratada, no que couber.

15.2. Da Contratada:

- a) executar os serviços, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e de sua Proposta, com o perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato, se for o caso;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando a



Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos a Consultoria Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

e) acatar as normas internas da Administração quando da execução dos serviços na Sede da Contratante;

f) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

h) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

i) ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

j) quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

k) prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;

l) garantir à Contratante:

i) direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

ii) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante;

m) manter a confidencialidade dos trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

16.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

16.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

16.1.3. comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

16.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o Contratado que incorrer em qualquer uma das infrações previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual 441/2024, sujeitando-se à aplicação das



sanções ali previstas.

17.2. O Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID poderá aplicar as penalidades previstas em suas Políticas de Aquisição GN 2350-15, sendo que a Contratante, no caso da ocorrência da falta contratual, comunicará ao referido Banco a tomada das providências pertinentes.

17.3. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanção será assegurado ao Consultor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O contrato poderá ser alterado.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **15% (quinze por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, sem necessidade prévia de autorização do BID, conforme item 3 do apêndice 1 da GN 2350-15.

18.2.1. Acréscimos superiores a **15% (quinze por cento)** deverão ter autorização prévia do Banco.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

18.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.6.3. Indenizações e multas.

19.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório



(art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.8 As situações de rescisão contratual estão previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9 São tipos de rescisões os previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências (art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021):

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos necessários para cobertura das despesas referentes à execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
520001 Secretaria de Estado da Fazenda	015746 Gestão do Projeto	33.90.35.04 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica por Pessoa Física 33.90.47.19 Contribuição Previdenciária	1.754.192.362 Recursos de Operação de Crédito Operação de Crédito Externa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

21.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos



termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

21.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

21.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

21.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

21.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

21.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

21.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

21.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

21.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da



Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

22.1. Deve ser considerada “CONFIDENCIAL” toda e qualquer informação observada ou revelada, verbais ou escritas, em decorrência da execução do contrato, indicadas por escrito que as informações são “CONFIDENCIAIS”.

22.1.1. Não obstante o acima mencionado, as informações divulgadas por V.Sa. ou por seus agentes autorizados e consultores à CONTRATADA não serão consideradas confidenciais e a CONTRATADA não terá obrigação de tratá-las como informações confidenciais, se essas informações (i) forem conhecidas pela CONTRATADA no momento dessa divulgação e não forem conhecidas pela CONTRATADA como sujeitas a uma proibição de divulgação, (ii) forem conhecidas do público no momento dessa divulgação, (iii) se tornarem conhecidas do público (que não seja por um ato da CONTRATADA ou de suas afiliadas) após essa divulgação, (iv) forem divulgadas à CONTRATADA por um terceiro após essa divulgação e a CONTRATADA acreditar razoavelmente que essa divulgação por um terceiro à CONTRATADA não era proibida, (v) forem desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA ou por suas afiliadas sem referência às informações confidenciais, (vi) forem aprovadas por escrito por V.Sa. ou por seus agentes autorizados e consultores para divulgação pública.

22.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

22.3. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação confidencial a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos.

22.4. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações confidenciais, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

23.1. Ficam vinculados ao presente instrumento a Manifestação de Interesse nº 14/2026, o Termo de Referência, o Certificado de Elegibilidade e de Integridade e demais documentos apresentados pela Contratada.

23.2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumentoem absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação e demais normas aplicáveis.

23.3. Em caso de divergências entre disposições expressas neste Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, prevalecerão as que aqui estiverem dispostas. Não se consideram divergentes as previsões constantes de um documento, mas ausentes em outro, uma vez que são complementares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESERVA DE CARGOS



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE NACIONALIDADE E DE INCOMPATIBILIDADE E CONFLITO DE INTERESSE

Considerando o disposto no CONVITE À APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 14/2026 para seleção de Consultor Individual, eu, estabelecido na Rua, nº, Bairro, Cidade...../UF....., inscrito no CPF sob o nº, DECLARO que:

() Atendo aos requisitos de nacionalidade constantes do item 1.a do instrumento convocatório em epígrafe.

() Atendo aos requisitos de incompatibilidade e conflito de interesse constantes do item 1.b do instrumento convocatório em epígrafe.

Declaro ainda, que me comprometo a fornecer os comprovantes necessários, quando assim solicitados pelo Contratante.

Local e data,

NOME COMPLETO

RG:

CPF:

[Assinatura]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FW8253DZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCIELI ALVES CORREA (CPF: 861.XXX.889-XX) em 27/04/2026 às 20:41:56

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 05/12/2024 - 17:28:10 e válido até 05/12/2027 - 17:28:10.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjE5MTIfMjlyNzRfMjAyNV9GVzgyNTNEWg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021919/2025** e o código **FW8253DZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.